

Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal de Casa do Porto do Rio de Janeiro fez considerações a respeito dos documentos originais na conformidade do disposto no art. 43 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931:

Considerando que na conformidade do disposto no art. 43, § 1º, do Dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, os meios estabelecidos para base do cálculo da importância da dívida em atraso são: certidão da empresa e, na impossibilidade dessa prova, a média dos vencimentos dos 10 últimos anos que precederam à data da primeira inscrição do associado;

Considerando que em base do § 3º do citado art. 43, os já aposentados na data em que entrou em vigor o Dec. nº 20.465 são equiparados aos que se inscreveram com o tempo de serviço anterior mas ainda não aposentado, devendo, portanto, ser aceita para os já aposentados a mesma prova exigida para os associados activos;

Considerando ainda o disposto no art. 28, § unico, do citado Dec., que o tempo de serviço que não puder ser apurado à vista dos documentos existentes no arquivo das empresas ou das Caixas poderá provar-se mediante justificação judicial a que se haja procedido com a citação da Caixa

interessada e a qual esta dará o valor que merecer, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, e deste, para o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cas do Porto do Rio de Janeiro, soccorrendo-se dos elementos probatorios fornecidos pelo Lloyd Brasileiro, e dos que, por sua vez, oferecerem os interessados apreciados com o devido criterio, cumpre satisfazer o que prescreve o art. 43 e seus paragrafos do citado Dec. nº 20.465;

Resolveu os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar officiar á Caixa que na falta de certidão da empresa servirá de base o criterio da media dos vencimentos aos dez ultimos annos que precedera á primeira inscripção do associado, sendo admissivel a justificacão judicial com citação da Caixa, de conformidade com o disposto no art. 23, § unico, no Dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1931

Mario de A. Ramos

Presidente

Dr. Barbosa Fesende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Fesende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 19 de Janeiro de 1932